



2ª CÂMARA

Processo TC 07425/23

Origem: Prefeitura Municipal de Cacimbas

Natureza: Licitações e Contratos – Tomada de Preços 06/2022 – Termos Aditivos

Responsável: Nilton de Almeida (Prefeito)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

PRIMEIRO E SEGUNDO TERMOS ADITIVOS. LICITAÇÃO E CONTRATO. Prefeitura Municipal de Cacimbas. Tomada de Preços 06/2022 e Contrato 91/2022. Contratação de empresa para execução de serviços de limpeza urbana sendo coleta de resíduos sólidos urbanos residenciais e comerciais, varrição manual, roçopodas e serviços de pintura em meios fios. Termos Aditivos. Regularidade. Juntada ao processo 08651/22.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00258/24

RELATÓRIO

Cuida-se da análise do Primeiro (reajuste e prorrogação de vigência) e Segundo (prorrogação de vigência) Termos Aditivos ao Contrato 91/2022, materializados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS, sob a responsabilidade do Prefeito, Senhor NILTON DE ALMEIDA, e a empresa SILVA E LEITE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 17.287.720/0001-82), decorrente da Tomada de Preços 06/2022, autuado e protocolado neste Tribunal sob o Processo TC 08651/22.

Pelo Acórdão AC1 - TC 01406/23, referente ao mencionado procedimento, a Primeira Câmara decidiu, dentre outras deliberações, julgar regulares com ressalvas a Tomada de Preços 06/2022 e Contrato 91/2022.

A Auditoria examinou a matéria (fls. 53/56), concluiu pela regularidade formal dos Termos Aditivos.

O Ministério Público de Contas, através do Subprocurador-Geral Manoel Antônio dos Santos Neto (fls. 59/60), pugnou pela regularidade dos Termos Aditivos.

O julgamento foi agendado para a presente sessão.



2ª CÂMARA

Processo TC 07425/23

VOTO DO RELATOR

No presente momento processual, a análise recai somente sobre o Primeiro (reajuste e prorrogação de vigência) e Segundo (prorrogação de vigência) Termos Aditivos ao Contrato 91/2022, materializados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS, sob a responsabilidade do Prefeito, Senhor NILTON DE ALMEIDA, e a empresa SILVA E LEITE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 17.287.720/0001-82), decorrente da Tomada de Preços 06/2022, autuado e protocolado neste Tribunal sob o Processo TC 08651/22.

O Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 91/2022 (fl. 02/03), teve por objeto a prorrogação da vigência do contrato e reajuste de valor:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 22 de agosto de 2022, nos termos previstos em sua Cláusula Quarta - Da Vigência do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2. Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato nº 91/2022 de 21 de agosto de 2023 a 19 de dezembro de 2023, podendo ocorrer nova prorrogação conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO

3. O valor total do presente aditivo é de R\$ 324.259,70 (Trezentos e Vinte e Quatro Mil, duzentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos), valor total para acréscimo de 04 (quatro) meses;

Já o Segundo Termo Aditivo ao Contrato 91/2022 (fl. 26/27), objetivou apenas a prorrogação de prazo conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 22 de agosto de 2022, nos termos previstos em sua Cláusula Quarta - Da Vigência do Contrato.



2ª CÂMARA

Processo TC 07425/23

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2. Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato nº91/2022 de 18 de dezembro de 2023 a 18 de agosto de 2024, podendo ocorrer nova prorrogação conforme art. 57, inciso 11 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

A Auditoria considerou regulares os Aditivos (fl. 53/56):

4. CONCLUSÃO

Pelo exposto, entende-se pela REGULARIDADE formal dos Termos Aditivos 01 e 02 ao Contrato 91/2022, celebrados para o Contrato nº 91/2022, advindo da Tomada de Preços nº 06/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Cacimbas, analisados nos presentes autos.

O Ministério Público de Contas concordou com a Auditoria (fls. 59/60):

Em seu último relatório, a douta auditoria concluiu pela regularidade dos aditivos, destacando ainda que a licitação originária e respectivo contrato já foram julgados regulares com ressalvas pelo egrégio TCE-PB.

Ante o exposto, este *Parquet* acompanha o órgão de instrução, pela regularidade dos termos aditivos ora analisado, sem prejuízo de que, após declaração de regularidade, o feito seja juntado ao processo 08651/22 (Licitação e contrato originários) para fins de consolidação documental.

Ante o exposto, VOTO no sentido de que esta egrégia Câmara decida:

I) JULGAR REGULARES o Primeiro e o Segundo Termos Aditivos ao Contrato 91/2022; e

II) DETERMINAR a anexação destes autos ao Processo TC 08651/22.



2ª CÂMARA

Processo TC 07425/23

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 07425/23**, referentes à análise do Primeiro (reajuste e prorrogação de vigência) e Segundo (prorrogação de vigência) Termos Aditivos ao Contrato 91/2022, materializados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS, sob a responsabilidade do Prefeito, Senhor NILTON DE ALMEIDA, e a empresa SILVA E LEITE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 17.287.720/0001-82), decorrente da Tomada de Preços 06/2022, autuado e protocolado neste Tribunal sob o Processo TC 08651/22, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em:

I) JULGAR REGULARES o Primeiro e o Segundo Termos Aditivos ao Contrato 91/2022; e

II) DETERMINAR a anexação destes autos ao Processo TC 08651/22.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 12 de março de 2024.

Assinado 12 de Março de 2024 às 15:41



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 13 de Março de 2024 às 09:39



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antônio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO